
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 879/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON RUIZ DE FREITAS, Prefeito do Município de Itaperuçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2025 as Diretrizes Gerais de que trata o Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal proceder às alterações na estrutura da Prefeitura Municipal, criando e extinguindo Órgãos e Unidades Administrativas, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 5º. O Poder Executivo transferirá recursos financeiros aos seguintes Fundos: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 6º. Para atender o disposto na Lei nº 10257/2001, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), o Executivo Municipal fixará diretrizes para a execução de programas de desenvolvimento urbano na Sede do Município.

Art. 7º. O Executivo Municipal deverá adotar normas para atender programas enunciados no Plano Diretor.

Art. 8º. O Executivo Municipal deverá estabelecer normas nos programas de moradia, com ênfase aos direitos de concessão de uso especial de propriedade.

Art. 9º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e à transparência, compreendendo:

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Propriedade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III- Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesa seja financiado por Operações de Crédito nos termos do art. 167, item III da Constituição Federal.

Art. 12. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência de comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; III- A expansão do número de contribuintes; e
- IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela inflação fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolsos inscritos em restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º. A renúncia de receita no exercício, deve ser integrada nas condições estabelecidas pelo art. 14, itens e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, os Projetos de

dispondo sobre alteração de tributos, especialmente sobre:

- I- Revisão sobre propriedades prediais e territoriais urbanas, buscando aumentar sua seletividade e agravar discriminadamente e progressivamente propriedades urbanas sem uso;
- II- Correção nas plantas de valores dos imóveis para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU e ITBI; e
- III- O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - O Executivo, até o mês de maio de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da c

ativa regularmente inscrita.

Art. 14. A Lei Orçamentária consignará dotação orçamentária para investimentos no exercício. Os investimentos com duração superior ao exe

deverão estar previstos no Plano Plurianual ou em lei que autoriza sua inclusão (Parágrafo 1º do art. 167 da CF/88).

Art. 15. Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado, recursos suficientes para obras ou etapas de obr

andamento e para a conservação do patrimônio público, salvos projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art.

Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II) Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - III) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legis
- vigente;
- IV) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos term
- inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V) Na abertura de créditos adicionais autorizados no Inciso III, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes
- cancelamentos de dotações orçamentárias, fica autorizado o Executivo a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações d
- para outros órgãos, fundos ou categorias de programação; e
- VI) O Executivo poderá também realizar remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e sup
- financeiro, não se computando para fins do limite que trata o inciso III.

Art. 17. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a real

proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I) Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
 - II) Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e s
- atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara; e
- III) Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e fic
- disposição da comunidade.

§ 2º. O Poder Executivo deverá apresentar em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000,

final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. A realização

evento deve ser realizada na Casa Legislativa.

§ 3º. O encerramento de cada quadrimestre ocorre em abril, agosto e dezembro do exercício financeiro e um mês após ter fechado os result

realizar-se-á audiência pública com material expositivo, muniando a liderança legislativa e preparando argumentos explicativos de desem

monetário e físico para cada uma das metas fiscais.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 18. O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o pré

exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constit

Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Lí

Municipal.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz

integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios

outras esferas do governo.

Art. 21. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimen

ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I) Mensagem;
- II) Projeto de lei orçamentária; e
- III) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 24. Integração à lei orçamentária anual:

- I) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III) Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; e
- IV) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 a mesma deverá atender ao Plano de Contas Único emitido

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 26. O orçamento para o exercício de 2025 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um por cento) da R

Corrente Líquida, destinados a atender os passivos contingentes e despesas imprevisíveis.

Art. 27. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios à Secr

Municipal de Fazenda, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de Precatórios Judiciais a serem incluíd

Proposta Orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100 da Constituição, especificando:

- a) Número da ação originária;
- b) Número do precatório;
- c) Tipo de causa julgada;
- d) Data da autuação do precatório;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado.

§ 1º. O órgão referido no caput deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de dez dias, contados do receber da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em juízo da decisão exequenda e que atendam há pelo menos uma das seguintes condições:

- I) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II) Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. A inclusão dos recursos na Lei Orçamentária de 2025, para pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I) Nos precatórios alimentícios;
- II) As obrigações de pequenos valores, a ser definida em lei, oriundas de sentença judicial transitada em julgado; e
- III) Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da emissão de precatório e cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas iguais e sucessivas;

§ 4º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2025, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do exercício subsequente.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura, assim como providenciar o cancelamento dos restos a pagar fora de sua validade por meio de decreto, condicionado ao reconhecimento futuro dos restos a pagar cancelados no orçamento vigente como despesas de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Único: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2025.

Art. 30. O Executivo e o Legislativo poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, no exercício de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Art. 31. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com Pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, obedecendo aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito de Itaperuçu

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - Câmara Municipal

02 - GOVERNO MUNICIPAL

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Advocacia Geral do Município

3 - Controladoria Geral do Município

4 - Gabinete do Vice-Prefeito

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração

2 - Departamento de Administração

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

2 - Departamento de Contabilidade

3 - Departamento de Cadastro e Tributação

4 - Departamento de Tesouraria

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Obras Públicas

2 - Departamento de Estradas Vicinais

3 - Departamento de Serviços Urbanos

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

- 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
 2 - Departamento de Educação
 3 - Departamento de Cultura e Turismo
 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
 2 - Hospital Municipal de Itaperuçu
 3 - Fundo Municipal de Saúde
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social
 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
 3 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 4 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
 5 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 6 - Fundo Municipal de Política Públicas sobre Drogas
 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
 2 - Departamento de Agricultura e Abastecimento
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer
 2 - Departamento de Esporte e Lazer
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
 2 - Departamento de Planejamento
 3 - Departamento de Urbanismo
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
 2 - Departamento de Meio Ambiente
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 1 - Gabinete do Secretário Municipal de Transportes
 2 - Departamento de Transportes

ANEXO II

Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II VALORES A PREÇOS CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	63.388.000,00	84.620.100,00	98.664.000,00	103.597.200,00	108.777.060,00	114.215.913,00
Receita Não-Financeira (I)	63.338.000,00	84.520.100,00	98.164.000,00	103.072.200,00	108.225.810,00	113.637.100,50
Despesa Total	63.388.000,00	84.620.100,00	98.664.000,00	103.597.200,00	108.777.060,00	114.215.913,00
Despesa Não-Financeira (II)	60.078.000,00	79.973.185,00	93.959.000,00	98.656.950,00	103.589.797,50	108.769.287,38
Resultado Primário (II - I)	3.260.000,00	4.546.915,00	4.205.000,00	4.415.250,00	4.636.012,50	4.867.813,13
Resultado Nominal	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.150.000,00	-3.307.500,00	-3.472.875,00
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.127.500,00	12.733.875,00
LRF, art. 4º Parágrafo 2º, Inciso II VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	67.375.105,20	88.563.396,66	98.664.000,00	99.612.692,31	100.570.506,66	101.543.308,14
Receita Não-Financeira (I)	67.321.960,20	88.458.736,66	98.164.000,00	99.107.884,62	100.060.845,04	101.028.716,66
Despesa Total	67.375.105,20	88.563.396,66	98.664.000,00	99.612.692,31	100.570.506,66	101.543.308,14
Despesa Não-Financeira (II)	63.856.906,20	83.699.935,42	93.959.000,00	94.862.451,92	95.774.590,88	96.701.002,29
Resultado Primário (II - I)	-3.465.054,00	-4.758.801,24	4.205.000,00	4.245.432,69	4.286.254,16	4.327.714,37
Resultado Nominal	-3.139.800,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-2.912.352,07	-2.940.522,76	-3.087.548,90
Dívida Pública Consolidada	12.559.200,00	12.000.000,00	12.000.000,00	11.649.408,28	11.762.091,04	12.350.195,59
Dívida Consolidada Líquida	11.512.600,00	11.000.000,00	11.000.000,00	10.678.624,26	10.781.916,79	11.321.012,62
Inflação considerada para o exercício de 2022 = 6,29%						
Inflação considerada para o exercício de 2023 = 4,66%						
Inflação projetada para o exercício de 2025 = 4%						
Inflação projetada para o exercício de 2026 = 8,16%						

Inflação projetada para o exercício de 2027 = 12,48%

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025**

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	2022	2023
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	60.487.109,23	78.834.869,97	240.036.675,08
TOTAL	60.523.953,23	78.834.869,97	240.036.675,08

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO
2025**

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente Receita	2.933.178,88
Saldo Final do Aumento Permanente Receita (I)	2.933.178,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.933.178,88
Saldo utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOC (III-IV)	2.933.178,88

**METAS ANUAIS
2025**

		2025		2026		2027
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	103.597.200,00	99.612.692,31	108.777.060,00	100.570.506,66	114.215.913,00	101.543.308,14
Receitas Primárias	103.072.200,00	99.107.884,62	108.225.810,00	100.060.845,04	113.637.100,50	101.028.716,66
Despesa Total	103.597.200,00	99.612.692,31	108.777.060,00	100.570.506,66	114.215.913,00	101.543.308,14
Despesas Primárias	98.656.950,00	94.862.451,92	103.589.797,50	95.774.590,88	108.769.287,38	96.701.002,29
Resultado Primário	4.415.250,00	4.245.432,69	4.636.012,50	4.286.254,16	4.867.813,13	4.327.714,37
Resultado Nominal	-3.150.000,00	-2.912.352,07	-3.307.500,00	-2.940.522,76	-3.472.875,00	-3.087.548,90
Dívida Pública Consolidada	12.600.000,00	11.649.408,28	13.230.000,00	11.762.091,04	13.891.500,00	12.350.195,59
Dívida Consolidada Líquida	11.550.000,00	10.678.624,26	12.127.500,00	10.781.916,79	12.733.875,00	11.321.012,62
Receitas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Taxa Média de Inflação do Período

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Inflação projetada	4,0	8,16	12,48

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (d)	2023
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	485.900,00	362.452,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	485.900,00	362.452,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2022 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	30.000,00	659.000,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	30.000,00	659.000,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	455.900,00	-296.548,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

LRF, art. 4º Parágrafo 2º, inciso V RENCUNCIA DE RECEITA PREVISTA

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIARIO	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	Compensação
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: Não Há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 2025

LRF, Art 4º Parágrafo 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	0,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de tributos a maior	0,00		
Discrepâncias de projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR 2025

LRF, art 4º, parágrafo 2º, Inciso I				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	Metas realizadas em 2023	Variação	
	(a)	(b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	84.620.100,00	115.313.932,49	30.693.832,49	36,27
Receita Não Financeira (I)	84.520.100,00	113.668.819,16	29.148.719,16	34,49
Despesa Total	84.620.100,00	105.063.675,22	20.443.575,22	24,16
Despesa Não Financeira (II)	79.973.185,00	100.155.853,64	20.182.668,64	25,24
Resultado Primário (I – II)	4.546.915,00	13.512.965,52	8.966.050,52	197,19
Resultado Nominal	-3.000.000,00	5.761.192,49	8.761.192,49	-292,04
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00	14.951.897,34	2.951.897,34	24,60
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	-5.284.987,14	-16.284.987,14	-148,05

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2025

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
-----------	------------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--

				(d) = (a+b-c)	
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					

Nota: O município de Itaperuçu não possui Regime de Previdência Própria.

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025**

LRF, art 4º Parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS.			
Contribuição Patronal do exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2025	2026	2027

ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS			

Nota: O município de Itaperuçu não possui Regime de Previdência Própria.

Programa:	1 - ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo:	ATENDER AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS POR DÍVIDAS TRABALHISTAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E DEMAIS PARCELAMENTOS DE DIVIDAS E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
1	Atividade	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA/ CONFESSIONADA	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DAS DIVIDAS FUNDADAS DO MUN (PARCELAMENTOS E OPERAÇÃO DE CREDITO)
2	Atividade	PRECATORIOS JUDICIAIS	Outros Produtos	Outros	PAGAMENTO DE PRECATORIOS.
3	Atividade	ENCARGOS DO PASEP	Outros Produtos	Outros	ENCARGOS DO PASEP

Programa:	2 - AÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo:	Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
4	Atividade	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Outros Produtos	Outros	Manter as atividades inerentes ao Poder Legislativo de fiscalizar à admin do Município Segundo a legislação vigente. recursos.

Programa:	3 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
5	Atividade	GABINETE DO PREFEITO	Apoio Administrativo	Outros	dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o gabi prefeito para realização de suas atividades.
6	Atividade	AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Outros Produtos	Outros	Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a secre planejamento e gestão para realização de suas atividades. Recurso capacitação e formação do quadro eletivo e também para a implantação do "Câmara Mirin de Itaperuçu"
7	Atividade	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO	Outros Produtos	Outros	
8	Atividade	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA JURIDICA	Outros Produtos	Outros	
9	Atividade	GABINETE DO VICE-PREFEITO	Outros Produtos	Outros	
10	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
11	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
12	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	Outros Produtos	Outros	
13	Atividade	ATIVIDADES DE MATERIAL E PATRIMONIO	Outros Produtos	Outros	
14	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	Outros Produtos	Outros	
15	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Outros Produtos	Outros	
16	Atividade	SERVIÇOS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	Outros Produtos	Outros	
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA	Outros Produtos	Outros	

Programa:	4 - SERVIÇOS URBANOS
Objetivo:	Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano. Manter os serviços urb coleta de lixo, iluminação pública e cemitério e outras ações.

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
18	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS	Apoio Administrativo	Outros	
19	Atividade	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	Outros Produtos	Outros	
20	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS UBANAS	Outros Produtos	Outros	

21	Atividade	CEMITERIO MUNICIPAL	Outros Produtos	Outros	
22	Atividade	URBANISMO	Outros Produtos	Outros	
Programa:		5 - ESTRADAS VICINAIS			
Objetivo:		Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
23	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	Outros Produtos	Outros	
Programa:		6 - AGROPECUÁRIA			
Objetivo:		Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da população e o aumento da produtividade e a renda, melhoramento a sua condição de vida e a da sua família, busando diminuição do êxodo rural.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
24	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Outros Produtos	Outros	
Programa:		7 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Objetivo:		Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
25	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outros Produtos	Outros	
Programa:		8 - ESPORTE POR ESPORTE			
Objetivo:		Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva e Cultural.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
26	Atividade	ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	Outros Produtos	Outros	
Programa:		9 - MEIO AMBIENTE			
Objetivo:		Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
27	Atividade	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Outros Produtos	Outros	

Programa:		10 - EDUCAÇÃO			
Objetivo:		Colocar a disposição da população um Ensino Básico de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte e Merenda Escolar e Erradicação do Analfabetismo e atuar completo apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
28	Atividade	MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	Outros Produtos	Outros	
29	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Outros Produtos	Outros	
30	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
31	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Outros Produtos	Outros	
32	Atividade	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Outros Produtos	Outros	
33	Atividade	EDUCAÇÃO INFANTIL	Outros Produtos	Outros	
34	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	Outros Produtos	Outros	

Programa:		11 - ASSISTENCIA SOCIAL			
Objetivo:		Distribuição da desigualdade social suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, proporcionando a todos os municípios uma vida com dignidade.			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
35	Atividade	AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	
36	Atividade	CASA LAR	Outros Produtos	Outros	
37	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Produtos	Outros	
38	Atividade	ATIVIDADES DO FMDCA	Outros Produtos	Outros	
46	Atividade	AÇÕES DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Idosos Atendidos	Pessoas Atendidas	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
48	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA
49	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	Pessoas Atendidas	Pessoas Atendidas	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Programa:		12 - SAÚDE E BEM ESTAR			
Objetivo:		Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.			

Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
39	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
41	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	Outros Produtos	Outros	
45	Atividade	CONSORCIO SAMU	Outros Produtos	Outros	ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CONSORCIO DESPESAS REALIZADAS PELO SAMU
Programa:		16 - TRANSPORTES			
Objetivo:		Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pe			
Código	Tipo	Descrição da ação	Produto	Unidade	Descrição complementar
50	Atividade	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES	Apoio Administrativo	Outros	

Publicado
Jean Carlos de
Código Identificador:EB65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2024. Edição 3054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>